

PROCESSO Nº 23411.020852/2022-09

CONTRATO Nº 05/2022

**TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
OBRA DE ENGENHARIA Nº 05/2022 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL
DO PARANÁ – CAMPUS PARANAVAÍ E A
EMPRESA CONSTRUTORA DINIZ EIRELI - ME**

CONTRATANTE: INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR – Campus Paranavaí, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.652.179/0006-20, com sede na Avenida José Felipe Tequinha, 1400, Bairro Jardim das Nações, Paranavaí - PR, neste ato representado por seu Reitor, Prof. Odacir Antônio Zanatta, designado pela Portaria nº 603 do Ministério da Educação, publicada no DOU em 11 de julho de 2016, seção 2, página 14.

CONTRATADA: CONSTRUTORA DINIZ EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Ernesto Biazus, nº 166, Bairro Jardim São Jorge, Paranavaí, Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.193.805/0001-31, neste ato representada pelo Sr. Osmar Diniz, representante legal, procuração apresentada nos autos.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo nº 23411.005845/2022-79, decorrente da Tomada de Preços nº 09/2022, em consonância com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, com o Decreto Federal nº 7.983 de 08 de abril de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), o Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Decreto nº 7.404/2010 (Regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Lei nº 6.496/1977 (Institui a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica), Decreto nº 1.054/1994 (Regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal) e de acordo com as disposições do Edital e seus anexos e das demais normas legais aplicáveis mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a execução de construção do Laboratório Inter e Multidisciplinar de Ensino (LABIEN), com área de 235 m² no campus Paranavaí, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Tomada de Preços nº 09/2022 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é 300 (trezentos) dias corridos, a partir da assinatura, tendo como termo inicial a data de **28/12/2022 e término em 23/10/2023**.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por termo aditivo, mantidas as demais cláusulas do contrato, nas hipóteses do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, mediante justificativa juntada ao processo, aceita pelas partes, contemporânea à ocorrência do fato impeditivo.

2.3. O pedido de prorrogação de vigência do contrato deverá ser fundamentado e enviado anteriormente ao Termo Final de vigência, expresso no Instrumento Contratual.

2.4. O prazo de execução dos serviços será de 5 (cinco) meses.

2.5. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da ordem de serviço pela Contratada.

2.5.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, no curso do prazo de vigência expressamente consignado no Instrumento Contratual, mediante relatório de justificativa fundamentado, por solicitação do fiscal da Contratante.

2.5.2. Somente serão levados em conta para acréscimos do prazo de execução, os fatores impeditivos devidamente justificados por escrito pela Contratada e expressamente aceitos pela Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 510.016,41 (quinhentos e dez mil, dezesseis reais e quarenta e um centavos)

3.2. No valor global estão inclusos todos os custos diretos e indiretos com os insumos (materiais e mão de obra), os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, todos os equipamentos e instrumentos auxiliares, a responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, englobando tudo o que for necessário para a execução total e completa dos projetos necessários ao desenvolvimento da obra e quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, conforme Planilha de Quantitativos e Preços, Memorial Descritivo, Projetos e especificações constantes no Edital, bem como o BDI (Bonificações e Despesas Indiretas), sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao IFPR.

3.3. O valor dos pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26432/158398

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12363501220RL0041 - FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DA RED - NO ESTADO DO PARANA

Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações.

PI: LOBRAP4100N

Gestão/Unidade: 26432/158398

Fonte: 8188.000000

Programa de Trabalho: 2363501215R40041 - APOIO A EXPANSÃO, REESTRUTURAÇÃO E MANTENIMENTO - NO ESTADO DO PARANA

Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações.

PI: LPP02P41IV9

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal responsável pela execução do serviço, após a verificação do atendimento das metas na execução dos serviços avançadas pelo Cronograma Físico-Financeiro e demais condições previstas no item 18 do Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

6.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais SINAPI do mês de agosto do ano de 2022.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil (INCC) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.4.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato será realizado por Execução Indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Global.

8.2. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. O contrato deverá ser executado obedecendo os termos dos itens 8 e 9 do Projeto Básico, bem como às especificações técnicas constantes nos Projetos Básico e Executivo, Memorial Descritivo, Planilha de Quantitativos e Preços, Cronograma Físico-Financeiro e exigências do Edital da Tomada de Preços nº 09/2022.

9.1.1. Os serviços que forem executados fora das especificações do edital de licitação e seus anexos, bem como de quaisquer normas técnicas relativas à prestação dos serviços, deverão ser refeitos pela CONTRATADA dentro do prazo previsto para a etapa, sob pena de mora, assim como qualquer prejuízo que advenha do fato.

9.1.2. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA estão descritas nos itens 11 e 12 do Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 10.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 10.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 10.4. No caso de obras, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.
- 10.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente contrato e pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á, garantida sua prévia defesa, às sanções de:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

11.2 A aplicação das sanções será efetuada na forma das disposições do item 18 do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA

- 13.1.1. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.1.2. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do presente Contrato será providenciada pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do contrato, na forma do artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná / Subseção Judiciária de Curitiba será competente para resolver questões relativas ao presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Paranavaí, 28 de dezembro de 2022.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
ODACIR ANTÔNIO ZANATTA Reitor Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR	OSMAR DINIZ Representante Legal CONSTRUTORA DINIZ EIRELI - ME